



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 087/85

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CODEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA FLORESTA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso na uso das atribuições que lhe são conferidas por lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta lei, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento da Alta Floresta, sociedade mista por Agões destinadas às realizações das seguintes atividades de caráter econômico-social e indústria, ligados aos interesses de ALTA FLORESTA e da região sob sua influência:

- I - Implementar projeto destinado a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- II - Incumbir-se de execução direta ou indireta das obras ou serviços, quando estes lhes forem delegadas;
- III - Planejar, promover e adotar medidas de incentivos à indústria no Município;
- IV - Elaborar projetos que visem ao aproveitamento dos recursos naturais do Município;
- V - Atrair, com os meios de que dispor, o interesse dos empresários de outras regiões para as facilidades e oportunidades oferecidas pelos incentivos, objetivando o desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

VI - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial;

PARÁGRAFO 1º - Para consecução de seus fins a CODEL poderá:

a) - Participar de outras sociedades de economia mista sob controle acionário da administração Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta;

b) - Realizar as atividades previstas neste artigo direta ou indiretamente, através da contratação de serviços, celebração de convênio, ou da criação de subsidiárias.

c) - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial;

Artigo 1º - Os serviços constantes no artigo 1º desta Lei, serão cobrados com encargos de taxa da administração cuja fixação será feita pelo Executivo, através do Decreto.

Artigo 2º - Os serviços públicos de caráter econômico, inclusive aqueles que agora estão sendo executados direta ou indiretamente pela Administração Municipal, poderão ser incorporados em o respectivo patrimônio Sociedade, cuja constituição é autorizada pela presente Lei ou por subordinação que venha a criar, na medida em que tal incorporação for julgada conveniente mediante proposta do Executivo, que submeterá Projeto de Lei à consideração da Câmara Municipal propondo, inclusive, o valor dos bens a incorporar.

Artigo 3º - A Sociedade poderá celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para realização de seus objetivos.

Artigo 4º - Para execução de seus fins, poderá a Sociedade propor a desapropriação de imóvel, ficando neste caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Capital autorizado é de até CR\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) divididos em 500.000 (quinhentos mil) ações nominativas, no valor de CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma delas.

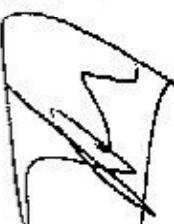
PARÁGRAFO 1º - O Município de Alta Floresta manterá sempre o controle acionário da Sociedade, para o que possuirá, no mínimo cinquenta e um por cento (51%) das ações ordinárias;

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas integralizaram as ações que subscreram de seguinte forma:

- a) - No mínimo, 10% (dez por cento) de sua subscrição, no ato da constituição da sociedade;
- b) - O Saldo para a integralização do Capital suscrito, será realizado até o final do exercício de 1.888.

PARÁGRAFO 3º - As ações da sociedade, pertencentes ao Município e que excedam a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social, poderão serem vendidas pelo valor unitário apurado pelo Balanço Geral do exercício imediatamente anterior, acrescido da Correção Monetária calculada com base no Índice aplicável as ORTM's (Obrigações Res-justáveis do Tesouro Nacional) verificado entre a data base do Balanço Geral e a data da efetivação da venda das Ações.

PARÁGRAFO 4º - A integralização do capital suscrito pelo Município de Alta Floresta, poderá ser feita com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens autorizado por lei, sujeitáveis de avaliação em dinheiro, após a avaliação feita por comissão formada por 03 (três) peritos indicados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 5º - Os Estatutos Sociais permitirão as transferências das Ações por endosso, nos termos do que disciplinar a Legislação Federal.

Artigo 7º - Os Estatutos Sociais, bem como eventuais alterações deverão serem previamente aprovados por Decreto do Executivo, antes de sua submissão à Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal designará por Decreto o representante do Município nos atos constitutivos da Sociedade.

Artigo 9º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros e acionistas da Sociedade, sendo o Presidente obrigatoriamente diplomado em curso de nível universitário, a quem compete o voto de qualidade e, por uma Diretoria Executiva composta de 09 (três) membros acionistas ou não.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Ordinária elegerá os membros do Conselho de Administração em mandato de 02 (dois) anos, facultado a recondução, fixando-lhe a remuneração:

PARÁGRAFO 2º - É da competência do Conselho de Administração a eleição dos membros da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO 3º - As atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão fixadas nos Estatutos Sociais entendendo-se que especificamente dispõe esta lei e a Legislação Federal em vigor.

Artigo 10º - A Sociedade terá Conselho de Administração composto de 03 (três) membros efetivados e suplentes em igual número, sendo-lhes fixada a remuneração pela Assembleia Geral Ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11º - Fica assegurada à Sociedade, cuja constituição é autorizada por esta Lei, a isenção de todos os tributos Municipais.

Artigo 12º - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano o Conselho de Administração da Sociedade, encaminhará ao Prefeito, e seu relatório, o balanço geral anual que será levantado até o dia 31 de Dezembro de cada ano, a demonstração de Conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando nos 30 (trinta) dias, subsequentes, a Assembleia Geral Ordinária, para exame desses documentos. O município de Alta Floresta comparecerá nas Assembléias Gerais da Sociedade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ou por um representante especialmente designado.

CAPÍTULO III

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinados à integralização parcial da capital do Município, na Sociedade de que trata o artigo 1º deste Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente, as recursos necessários à sua cobertura nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.323 de 1.º.º.º (Lei Federal).

Artigo 14º - O Prefeito Municipal poderá fornecer aval da Prefeitura à operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade após a autorização neste e desde que sua aplicação se destine à obra ou serviços públicos do Município.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 22 de Novembro de 1.985



EUSON SANTOS
Prefeito Municipal.